



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/02/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100062-1**

**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA**

**INTERESSADOS: FRANCISCO CELERINO DE ASSIS JÚNIOR, IVALDECI HIPÓLITO DE MEDEIROS FILHO, SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**

**ADVOGADOS: EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO - OAB: 26183-DPE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 21/02/2017

#### **Parte:**

Severino Silvestre de Albuquerque

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Passira

**CONSIDERANDO** o descumprimento do limite legal com despesas com pessoal em todos os quadrimestres do exercício financeiro sob exame;

**CONSIDERANDO** o alerta efetuado sobre a comprometimento da despesa total com pessoal, consoante Ofício TCE/CCE nº 237/2014, de 21 de julho de 2014, e a não adoção de quaisquer medidas para redução de referidos gastos;

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) de parte das contribuições previdenciárias dos servidores vinculados ao Regime, no montante de R\$ 347.334,18, correspondente a 21,83% do total devido;

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento de parte das contribuições patronais devidas em favor do RPPS, no montante de R\$ 1.556.891,73, correspondente a 48,88%;

**CONSIDERANDO** não afastar a irregularidade previdenciária o eventual parcelamento do débito, conforme o disposto na Súmula 7 desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que o recolhimento das contribuições previdenciárias em valor abaixo do devido configura prática onerosa aos cofres municipais, em razão das multas e juros incidentes, além de comprometer gestões futuras;

**CONSIDERANDO**, por fim, que ficou configurada a inadequação da gestão ambiental;



**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Passira a **Rejeição** das contas do(a) Sr(a) Severino Silvestre de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2014

### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Passira**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do Município;
2. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis, de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do Município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Republicar o RGF do 3º quadrimestre/2014 e o RREO do 6º bimestre/2014 para os valores corrigidos da RCL e da DTP, passando a adotar os cálculos apresentados no Relatório de Auditoria;
5. Não utilizar recursos do FUNDEB do exercício para pagamentos de despesas de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Devem ser usadas rubricas próprias do orçamento corrente. Caso seja utilizado indevidamente os recursos do FUNDEB, seus saldos deverão ser reconstituídos.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA, relator do processo: ALDA MAGALHÃES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: CARLOS PIMENTEL

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA